



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 119-77.2013.6.21.0012

Procedência: Arambaré – RS (12ª Zona Eleitoral – Camaquã)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. MARCO AURÉLIO HEINZ

PARECER

**REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ.
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS
TRABALHOS EFETUADOS. *Parecer pela homologação da revisão de
eleitorado.***

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Arambaré, determinado por esta Corte Regional em atendimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Provimento da CGE nº. 24/2012, por meio dos Provimentos CRE/RS nº 01/2013 e 02/2013, acostados às fls. 02/07, haja vista a implantação da sistemática de identificação dos eleitores mediante incorporação de dados biométricos.

O procedimento subiu e foi autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 53), que emitiu parecer pela homologação da revisão do eleitorado (fls. 54/55).

Após, a eminente relatora proferiu despacho determinando que fossem baixados os autos para esclarecimento do número real de eleitores que devem ter suas inscrições canceladas e/ou as razões da diferença de contabilização, haja vista existência de discrepância entre a certidão da fl.14, da chefe do cartório da 12ª Zona Eleitoral, que aponta 1.204 eleitores canceláveis, e o total constante na listagem de fls. 15-39 e da sentença do juiz eleitoral da fl. 40, de 1.117 eleitores canceláveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Manifestou-se o Chefe do Cartório da 12ª Zona Eleitoral por meio da informação da fl. 61, nos seguintes termos:

“Informo a Vossa Excelência que a diferença entre os números ocorreu porque a certidão da fl. 14 retirou o número de eleitores (1.204) do relatório “Estatísticas de Comparecimento – Revisão do eleitorado”. Este relatório trata dos eleitores do município de Arambaré que não compareceram ao Cartório Eleitoral de Camaquã durante o período da revisão e o mesmo relatório possui números fixos, sendo que o número de eleitores do município é retirado na data de início da revisão. Na data anteriormente citada o número de eleitores em Arambaré era de 3.598 e, desse universo de eleitores, 1.204 não compareceram ao Cartório Eleitoral de Camaquã para revisar seus dados.

Ocorre que o relatório “Relação de inscrições passíveis de cancelamento” divergiu do número de eleitores que não compareceram (certificado nos autos fl.14), pois o último relatório citado é dinâmico e não apresenta todos os eleitores que não compareceram no Cartório Eleitoral de Camaquã, sendo que nele não aparecem os eleitores que, dentro do período da revisão transferiram seus títulos para outros municípios, faleceram, receberam ASE de suspensão de direitos políticos, entre outras particularidades do dinamismo do cadastro eleitoral.

Pelos motivos acima expostos que o número real de eleitores passíveis de cancelamento ao final da Revisão de Eleitorado do município de Arambaré é de 1.117.”

O ilustre juízo da 12ª ZE de Camaquã exarou decisão ratificando o número de 1.117 eleitores passíveis de cancelamento da sentença da fl. 40 (fl. 62). Retornaram os autos para nova vista (fl. 64).

Retira-se da informação acostada nos autos, à fl. 61, estar correto o número de inscrições eleitorais canceladas na sentença da fl. 40.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, esclarecida a dúvida apontada, a Procuradoria Regional Eleitoral, ratificando o parecer das fls. 54-55, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Arambaré.

Porto Alegre, 07 de Agosto de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral